



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE PINHAIS  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL N.º 01/2015

REMOÇÃO DE JUÍZES LEIGOS REMUNERADOS

O Dr. HAROLDO DEMARCHI MENDES, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei em observância a Resolução nº 04/2013 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, torna pública a abertura de inscrições para o processo de REMOÇÃO DE JUÍZES LEIGO REMUNERADOS para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 03 vagas para Juízes Leigos remunerados do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública, que serão preenchidas mediante processo de remoção.

2 – DOS REQUISITOS PARA A REMOÇÃO

2.1 – São requisitos para a remoção, de acordo com o que determina o art. 12 da Resolução 04/2013 do CSJEs:

I - na função de Juiz Leigo remunerado:

- a) oferta de vaga pela unidade de Juizado Especial para onde se pretende a remoção;
- b) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;
- c) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;
- d) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE PINHAIS  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### 3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, localizado na Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 199, Estância Pinhais,

Pinhais/PR, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no *site* do Tribunal de Justiça.

3.2 – Para se inscrever o Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) para remoção na função de juiz leigo remunerado:

a.1) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;

a.2) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

a.3) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

### 4 – DA SELEÇÃO

4.1 – Os pedidos de remoção devidamente instruídos serão encaminhados ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial responsável pelo edital, cabendo-lhe determinar a digitalização e inserção dos documentos em Sistema Informatizado para posterior verificação dos requisitos pelo 2ª Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais quem competirá formalização do ato respectivo.

4.2 – As vagas ofertadas serão preenchidas por ordem de antiguidade do candidato no exercício da função.

Pinhais, 17 de agosto de 2015.

  
HAROLDO DEMARCHI MENDES  
Juiz de Direito Supervisor